



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 09/04/2025

Processo Administrativo nº 058/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 013/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de estudos técnicos para elaboração no Novo Código Tributário do Município de Capela do Alto Alegre - Bahia.

ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

CONTRATADO: LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD, as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

INTERESSADO(S):	Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre
DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO	06 Meses
DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	Elaboração de Código tributário
GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO	Média

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A elaboração de um novo Código Tributário Municipal se faz necessária para assegurar a conformidade da legislação tributária local com os princípios constitucionais, promover a modernização da administração fiscal e atender às demandas atuais da sociedade.

O atual ordenamento tributário encontra-se desatualizado, apresentando lacunas normativas, dispositivos em desconformidade com a legislação federal e estadual vigente, além de não contemplar aspectos fundamentais para o fortalecimento da arrecadação municipal, como a regulamentação adequada do ITBI, ISSQN, taxas e contribuições de melhoria.

Ademais, a atualização do Código visa:

- Assegurar segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os contribuintes;
- Promover justiça fiscal, com critérios mais claros e equitativos de cobrança;
- Fortalecer a capacidade de arrecadação do município, reduzindo a evasão fiscal e aumentando a eficiência da fiscalização;
- Adequar-se às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas;
- Permitir a incorporação de inovações tecnológicas, como a emissão eletrônica de documentos fiscais e automação de processos tributários;
- Uniformizar e consolidar normas esparsas, facilitando sua aplicação e interpretação.

Portanto, a iniciativa é essencial para promover uma gestão tributária eficiente, transparente e alinhada com os princípios da legalidade, eficiência, capacidade contributiva e interesse público.

ESPECIFICAÇÕES:	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
	1	Elaboração de Código tributário	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO	06 MESES
LOCA E HORARIO DA ENTREGA	PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTO	Prefeitura Municipal – Erivan Silva Santos
PRAZO PARA PAGAMENTO	O pagamento será efetuado mensalmente, até o decimo dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, que será conferida e atestada por servidor devidamente designado para esse fim, declarando que os serviços foram prestados.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Rayan de Oliveira Matos

Rayan de Oliveira Matos
Setor de Compras

14-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

A presente contratação tem por objetivo a elaboração do novo Código Tributário Municipal de Capela do Alto Alegre – BA, documento fundamental para regular a instituição, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência municipal, nos termos dos artigos 145 a 156 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

A necessidade da contratação decorre da obsolescência da legislação vigente, cujos dispositivos encontram-se desatualizados em relação à legislação federal e à jurisprudência atual. Essa defasagem compromete a eficiência da arrecadação própria, gera insegurança jurídica e dificulta a atuação fiscalizatória do Município. Ademais, a ausência de um instrumento normativo consolidado e sistematizado dificulta o entendimento tanto da sociedade quanto dos servidores municipais responsáveis pela aplicação das normas tributárias.

A contratação visa, portanto, estruturar um novo Código Tributário, moderno, eficiente, claro e juridicamente adequado, que contemple:

- A instituição, regulamentação e atualização dos tributos municipais, tais como IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas e Contribuições de Melhoria;
- Adoção de princípios de justiça fiscal, capacidade contributiva, eficiência e equidade tributária;
- Integração com os sistemas eletrônicos de arrecadação e fiscalização, permitindo automação de processos, geração de relatórios e cruzamento de dados;
- Redação técnica clara, precisa e acessível, tanto para os operadores do direito quanto para os contribuintes;
- Alinhamento com boas práticas de gestão tributária municipal, com dispositivos que incentivem a conformidade voluntária e combatam a inadimplência;
- Regulamentação do processo administrativo fiscal, garantindo o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- Previsão de incentivos fiscais vinculados a políticas públicas locais, com critérios objetivos e transparentes;
- Inclusão de capítulo sobre educação fiscal, promovendo cidadania tributária e conscientização social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Requisitos mínimos da contratação:

- A contratada deverá possuir experiência comprovada na elaboração de Códigos Tributários Municipais ou similares, com comprovação técnica;
- Os profissionais envolvidos deverão ter formação superior em Direito, preferencialmente com especialização em Direito Tributário;
- A prestação dos serviços deverá contemplar reuniões técnicas com as secretarias envolvidas, além da entrega de minuta preliminar, versão final revisada e justificativas técnicas de cada artigo;
- A contratada deverá participar de audiência(s) pública(s), quando for o caso, e orientar o processo legislativo até a aprovação do Código;
- A entrega final deverá ser feita em formato digital (editável e PDF), acompanhada de parecer técnico conclusivo e memoriais explicativos.

A medida visa garantir a legalidade, a eficiência na gestão pública, a autonomia financeira municipal e a ampliação das receitas próprias, pilares fundamentais para a sustentabilidade fiscal do Município e para a execução de políticas públicas de interesse da coletividade.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis, avaliar sua viabilidade técnica e econômica e fundamentar a escolha da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o objeto de contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração do novo Código Tributário Municipal de Capela do Alto Alegre – BA.

O levantamento foi realizado com base em:

- Pesquisa de preços em plataformas como ComprasNet e LicitaNet;
- Análise de termos de referência e contratos similares de municípios com até 30 mil habitantes;
- Consulta informal a escritórios de advocacia com atuação em direito público municipal.

Solução 1 – Contratação de Consultoria Jurídica Especializada

Serviço técnico realizado por profissional ou escritório de advocacia com experiência em legislação tributária municipal e elaboração normativa.

Viabilidade: Alta

Vantagens:

- Contratação simplificada;
- Comunicação direta com o responsável técnico;
- Conhecimento jurídico aprofundado sobre o tema;
- Redução de custos administrativos.

Desvantagens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- Limitação de escopo técnico, caso não haja suporte contábil e tecnológico;
- Dependência de agenda de um único profissional (se PF).

Solução 2 – Celebração de Convênio com Instituições Públicas

Parcerias com universidades, consórcios públicos ou entidades técnicas.

Viabilidade: Moderada

Vantagens: Possibilidade de custo reduzido.

Desvantagens: Processo mais lento e menos flexível.

Após análise técnica, a **Solução 1** foi considerada a mais adequada, por apresentar:

- Menor custo;
- Viabilidade técnica plenamente comprovada;
- Facilidade de contratação com base em notória especialização;
- Adequação ao porte do Município e à complexidade do objeto.

Dessa forma, a Administração optará por contratar profissional ou escritório especializado na área de direito tributário, mediante comprovação de experiência anterior em elaboração de Códigos Tributários Municipais ou equivalentes.

4- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente demanda, no entanto, conforme descrita, está integralmente alinhada com as disposições estabelecidas na Lei Orçamentaria Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) do Município de Capela do Alto Alegre.

5- ESTIMATIVA DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

A estimativa da demanda foi elaborada considerando as etapas necessárias para a completa elaboração e entrega do novo Código Tributário Municipal, observando a complexidade do objeto, a legislação vigente e as particularidades da estrutura administrativa do Município de Capela do Alto Alegre – BA.

Com base em experiências de municípios de porte semelhante, bem como nos parâmetros estabelecidos por profissionais especializados na área, estima-se a seguinte demanda de atividades:

Levantamento e Diagnóstico

- Análise da legislação vigente do Município relacionada à tributação;
- Levantamento de leis esparsas, decretos e normas correlatas;
- Avaliação de práticas arrecadatórias atuais e deficiências identificadas.

Planejamento e Estruturação do Novo Código

- Elaboração da estrutura normativa do Código conforme os princípios constitucionais, o Código Tributário Nacional e a legislação complementar;
- Proposta de sistematização dos tributos municipais (IPTU, ISS, ITBI, taxas, contribuições, etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- Definição de capítulos sobre administração tributária, fiscalização, crédito tributário, processo administrativo fiscal, entre outros.

Redação Técnica e Jurídica

- Produção da minuta completa do Código Tributário Municipal com linguagem acessível, técnica e juridicamente adequada;
- Elaboração de justificativas normativas para cada capítulo/artigo;
- Revisão técnica e jurídica da minuta final.

Integração e Participação Administrativa

- Reuniões técnicas com as secretarias envolvidas (Finanças, Administração, Jurídico, Planejamento);
- Adequações a partir de sugestões técnicas internas;
- Participação em, no mínimo, uma audiência pública ou reunião ampliada com gestores e sociedade civil.

Entrega Final e Acompanhamento

- Entrega da versão final em formato digital editável e PDF;
- Emissão de parecer conclusivo técnico-jurídico sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto;
- Apoio técnico à tramitação legislativa, se solicitado, até a sanção da norma.

6 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, utilizaram-se como base de referência, valores apresentados em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de estudos técnicos para elaboração no Novo Código Tributário do Município de Capela do Alto Alegre – Bahia.	UND	1	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

7.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

7.4.1. Habilitação para pessoa jurídica:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.1.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia simples, podendo, em caso de dúvida acerca da autenticidade do documento, ser exigida a apresentação do documento original ou cópia autenticada.

7.4.2. Habilitação para pessoa física:

Para habilitação, os licitantes deverão apresentar, em envelope único, a documentação abaixo mencionada, as quais serão analisadas quanto à autenticidade:

- a) Cópia do CPF – Cadastro da Pessoa Física;
- b) Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- c) Cópia do Título Eleitoral;
- d) Comprovante de residência atualizado;
- f) Diploma de Graduação (quando for o caso)

7.4.3. Da habilitação fiscal e trabalhista:

Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- h) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- l) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- m) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- n) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.4.4. Para o licitante Pessoa Física está dispensada a apresentação dos documentos alíneas "a, b, f" do item 7.4.3;

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Consoante o disposto no inciso VIII do art. 18 da Lei nº 14.133/21, a Administração Pública, em sua atuação, deve avaliar a viabilidade técnica e econômica da fragmentação de contratações de obras, serviços e compras, promovendo a otimização dos recursos financeiros e o incremento da competitividade entre os prestadores, sem renunciar à economia de escala. Nesse contexto, o credenciamento de prestadores de serviços se apresenta como a alternativa mais adequada para atender à necessidade da Administração, especialmente no que tange à prestação de consultas clínicas especializadas, conforme especificado no Termo de Referência.

9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes, verificou-se que, não existem contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Administração Pública Municipal, neste objeto, não detectou impactos ambientais que necessitem de medidas de tratamento ou mitigadoras, buscando sanar os riscos ambientais existentes.

11 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- ✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- ✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

12 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

ERIVAN SANTOS SILVA
Sec. Municipal de Administração e
planejamento
Em: 08/04/2025.

RAYAN DE OLIVEIRA MATOS
Setor de Compras
Em: 08/04/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de estudos técnicos para elaboração no Novo Código Tributário do Município de Capela do Alto Alegre – Bahia.**
- 1.2. Conforme quantitativos constantes no item 10 deste Termo de Referência.
- 1.3. Natureza da contratação: Serviço
- 1.4. Regime de execução: indireto.
- 1.5. Prazo de vigência da contratação: 06 (Seis) meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da **Contratação de empresa para prestação de serviços de estudos técnicos para elaboração no Novo Código Tributário do Município de Capela do Alto Alegre – Bahia**, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.
- 2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade com o interesse da Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo de vigência contratual, contados a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma e ordens de execução emitidas pela Administração, podendo ser realizados de forma parcelada, de acordo com a necessidade.
 - 3.2.1. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela mobilização de equipe, transporte de equipamentos e materiais necessários, bem como pela execução integral dos serviços nos locais designados pela Administração.
- 3.3. Caso os serviços não estejam de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentem vícios de execução, a Secretaria Solicitante não os aceitará, lavrando-se termo circunstanciado do fato, o qual será encaminhado à autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.1.2. Emitir nota de empenho em favor da CONTRATADA no valor total correspondente aos serviços contratados, observando os procedimentos do Sistema de Registro de Preços ou outro sistema aplicável.
- 4.1.3. Encaminhar à CONTRATADA a respectiva nota de empenho.
- 4.1.4. Prestar os esclarecimentos e especificações adicionais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para o pleno cumprimento das obrigações contratuais nos prazos estabelecidos.
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de representante da Administração especialmente designado para esse fim.
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA em caso de eventuais falhas na execução dos serviços, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 4.1.7. Efetuar o pagamento das faturas ou notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade ou quando entender que a manutenção do contrato deixou de representar vantagem para o interesse público.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados a Prefeitura Municipal, o Sra. Anna Beatriz Souza Maciel, inscrito na matrícula sob o nº 201254, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- 6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecera para os órgãos de controle interno e externo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8. DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0305 – Sec. Municipal de Finanças	2061 – Gestão e Controle dos Processos Fiscal e Tributário	33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídico	1.500.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

9. DA LEGISTAÇÃO

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado dever o ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de estudos técnicos para elaboração no Novo Código Tributário do Município de Capela do Alto Alegre – Bahia.	1	UND	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL					R\$ 24.000,00

Capela do Alto Alegre/BA, 09 de Abril de 2025.

ERIVAN SANTOS SILVA

Sec. Municipal de Administração e planejamento



AO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE – BA

SENHOR PREFEITO

PROPOSTA SERVIÇOS ELABORAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Estudos Técnicos para elaboração do Novo Código Tributário do Município de Capela do Alto Alegre – Bahia, Planta Genérica de Valores (PGV) de IPTU, Tabelas e regulamentação das Taxas de Poder de Polícia e de Serviços Públicos, a partir do corrente mês, com o objetivo de adequar a Legislação Tributária do Município, às exigências trazidas pelas recentes alterações da Legislação Complementar no que tange aos tributos de competência Municipal, visando otimizar a arrecadação das receitas próprias municipais, em atendimento ao Art. 11 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

1. PROPONENTE

**RAZÃO SOCIAL – LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

INSCRIÇÃO NO CNPJ – 27.661.129/0001-05

ENDEREÇO – R. ANTONIO JUVÊNCIO SANTOS, 25, CENTRO, CEP 44.645-000

CIDADE: CAPELA DO ALTO ALEGRE – BAHIA

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS MEDIDAS A SEREM
ADOTADAS:**

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços ora propostos, abrangem todas as fases de elaboração, regulamentação e implantação da Legislação Municipal, contendo as etapas de discussão do anteprojeto, assumindo a contratada a coordenação dos trabalhos de revisão geral; Elaboração do Projeto de Código Tributário Municipal, após a discussão do anteprojeto; Acompanhamento do Processo Legislativo, onde a proponente deverá assessorar o Município durante todo o processo legislativo, analisando eventuais emendas, dando subsídio para aceitação ou rejeição das mesmas, oferecendo apoio técnico no que se fizer necessário, até que o projeto seja definitivamente transformado em Lei; Edição da Planta Genérica de Valores Unitários Padrões

de IPTU – PGV, com os respectivos valores unitários terrenos e construções, para vigorarem no Município a partir de 2025; Após a sanção e publicação, a proponente deverá elaborar Decretos de Regulamentação que se fizerem necessários, bem como àquelas matérias que o Projeto de Lei tenha reservado a via do Decreto para melhor instrumentalização.

A Proponente se compromete a entregar à Prefeitura Municipal os seguintes documentos, em meio magnético:

Anteprojeto do Código Tributário Municipal;

Projeto de Lei que institui o Código Tributário Municipal;

Projeto de Decreto Regulamentar do Código Tributário Municipal.

3. PLANO DE SERVIÇO

SITUAÇÃO PLANEJADA

Levantamento da legislação tributária municipal, identificação dos seus pontos falhos, pontos divergentes da Legislação Complementar Federal, que podem ensejar em prejuízos, pois, conflitantes e inexecutáveis e as lacunas jurídicas.

Análise a partir do texto da legislação municipal, acompanhada de perguntas, sugestões e orientações, reuniões com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procuradores, assessores, Secretário Municipal de Finanças, ou demais responsáveis, que servirão de orientadores e posteriores operadores da novel legislação.

A partir deste diagnóstico, a proponente comporá um quadro esquematizado, sobre as principais dificuldades, vivenciadas na prática cotidiana pela equipe do Município, na aplicação da legislação tributária atual, servindo de paradigma para a definição das novas políticas tributárias e atualização da legislação.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução é de 120 (cento e vinte) dias, para elaboração e aprovação do anteprojeto, sendo a vigência do contrato de até 6 (seis) meses a partir da data da assinatura do mesmo, prazo previsto para completa regulamentação e implantação da legislação.

Compreendendo o respectivo prazo as etapas de regulamentação, apresentação e implantação da novel legislação.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

O valor proposto para todos os serviços descritos é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em até três parcelas, contados a partir da assinatura do presente, finalizando a



CARNEIRO SANTOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

entrega e protocolo do projeto junto ao Poder Legislativo.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Feira de Santana – BA, 04 de Abril de 2025.

Leonardo Carneiro Santos

LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ - 27.661.129/0001-05

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.661.129/0001-05
Razão Social: LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA ANTONIO JUVENCIO DOS SANTOS 25 ANDAR 1 / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE / BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2025 a 12/04/2025

Certificação Número: 2025031407364905422737

Informação obtida em 27/03/2025 09:46:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.661.129/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:59 do dia 25/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2025.

Código de controle da certidão: **BDD3.2E67.AA20.4E21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251094650

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.661.129/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.661.129/0001-05

Certidão n°: 5553335/2025

Expedição: 30/01/2025, às 10:45:01

Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.661.129/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 25/02/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000038/2025

Emissão: 17/02/2025

Validade: 18/05/2025

LEONARDO CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CGA: 000.001.168/001-17

CNPJ: 27.661.129/0001-05

CNAE: 6911-7/01

RUA ANTÔNIO JUVÊNCIO DOS SANTOS,25-A

1º ANDAR

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: REINALDO



00220250000003800000449106